

**RESOLUÇÃO Nº 312/2010-CEPE, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Aprova o Programa de Esportes e Lazer (Pesla), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião extraordinária realizada no dia 9 de dezembro do ano de 2010, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e,

Considerando o disposto no art. 217 da Constituição Federal do Brasil;

Considerando o disposto no art. 197 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando o disposto no art. 4º, incisos IV e VI da Resolução nº 017/99-COU (Estatuto da Unioeste);

Considerando art. 15, inciso VI da Resolução nº 017/99-COU (Estatuto da Unioeste);

Considerando o disposto nos arts. 51 e 52 da Resolução nº 017/99-COU (Estatuto da Unioeste);

Considerando a Resolução nº 065/2009-Cepe, de 25 de junho, de 2009;

Considerando o contido na CR nº 31907/2010, de 14 de outubro de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Programa de Esportes e Lazer (Pesla), da Unioeste, conforme o Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 9 de dezembro de 2010.

Alcibiades Luiz Orlando.  
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 312/2010-CEPE.

PROGRAMA DE ESPORTES E LAZER (PESLA), DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)

**Art. 1º** O Pesla faz parte das atividades de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão (Proex) e tem como objetivo regulamentar as atividades esportivas, recreativas e de lazer da comunidade acadêmica da Unioeste.

TÍTULO I

**Das Finalidades**

**Art. 2º** São finalidades do Pesla:

I - promover e divulgar uma política permanente de esportes e lazer na Unioeste;

II - criar mecanismos de incentivo à prática esportiva entre as comunidades acadêmica e externa;

III - planejar, elaborar e executar projetos de atividades esportivas, recreativas e de lazer interuniversitárias e com as comunidades acadêmica e externa;

IV - avaliar a viabilidade de projetos de atividades esportivas, recreativas e de lazer na Unioeste;

V - dar suporte à elaboração de atividades esportivas, recreativas e de lazer na Unioeste;

VI - disponibilizar e coordenar a utilização do espaço físico e de materiais esportivos para a realização das atividades esportivas e de lazer na Unioeste;

VII - orientar as atividades esportivas e de lazer das comunidades acadêmica e externa;

VIII - estimular e apoiar as unidades da Unioeste na realização de projetos de atividades esportivas e de lazer;

IX - promover a integração e o intercâmbio com órgãos públicos e privados na realização de projetos de atividades esportivas, recreativas e de lazer.

## TÍTULO II

### Da Organização

**Art. 3º** O coordenador-geral do Pesla é servidor indicado pelo pró-reitor de Extensão e nomeado pelo reitor.

**Parágrafo único.** O servidor de que trata o art. 3º deve ser graduado (licenciado ou bacharel) em Educação Física.

**Art. 4º** Compete ao coordenador-geral do Pesla:

I - divulgar junto às unidades da Unioeste a política permanente de esportes e lazer;

II - planejar e executar as atividades técnicas e administrativas desenvolvidas pelo Pesla;

III - elaborar projetos de atividades esportivas, recreativas e de lazer do Pesla;

IV - avaliar projetos de atividades esportivas, recreativas e de lazer encaminhados ao Pesla;

V - auxiliar na elaboração de projetos de atividades esportivas e de lazer;

VI - criar mecanismos de incentivo à prática esportiva entre as comunidades acadêmica e externa;

VII - estimular e apoiar as unidades da Unioeste na realização de projetos de atividades esportivas e de lazer;

VIII - viabilizar a integração e o intercâmbio com órgãos públicos e privados na realização de projetos de atividades esportivas, recreativas e de lazer;

IX - assessorar a Pró-Reitoria de Extensão e os órgãos superiores nos assuntos relacionados ao Pesla;

X - representar e responsabilizar-se pelo Pesla junto aos órgãos e unidades administrativas da Unioeste;

XI - representar o Pesla em cerimônias oficiais e junto a organismos públicos ou privados, quando autorizado pelo pró-reitor de Extensão;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições normativas em vigor na Unioeste.

**Art. 5º** Para auxiliar o coordenador-geral do Pesla, os *campi*, a Reitoria e o HUOP devem disponibilizar um servidor graduado (licenciado ou bacharel) em Educação Física, preferencialmente, para executar as seguintes atividades:

a) auxiliar na divulgação da política permanente de esportes e lazer;

b) acompanhar as ações esportivas, recreativas e de lazer do Pesla;

c) acompanhar a elaboração dos projetos de práticas esportivas, recreativas e de lazer;

d) orientar as atividades esportivas e de lazer das comunidades acadêmica e externa;

e) avaliar juntamente com o coordenador do Pesla projetos de atividades esportivas, recreativas e de lazer encaminhados ao Pesla;

f) coordenar e disponibilizar espaço físico e materiais esportivos para as comunidades acadêmica e externa;

g) responsabilizar-se pelos materiais esportivos a disposição do Pesla;

h) cumprir e fazer cumprir as disposições normativas em vigor na Unioeste.

**Art. 6º** Na falta de profissionais qualificados no quadro da universidade pode ser realizado concurso público ou processo seletivo para a contratação, de acordo com os requisitos exigidos nos arts. 3º e 4º.

**Art. 7º** Para auxiliar na execução e orientação dos projetos de práticas esportivas, recreativas e de lazer, podem ser selecionados acadêmicos em estágio curricular ou voluntário, bolsista ou não, conforme a legislação vigente na instituição.

**Art. 8º** O Pesla, com a autorização do pró-reitor de Extensão e mediante convênio devidamente assinado, pode utilizar-se de especialistas autônomos ou vinculados a outros órgãos ou instituições, para desenvolver projetos de atividades esportivas, recreativas e de lazer, desde que temporários.

**Art. 9º** Os recursos financeiros provenientes de ações realizadas pelo Pesla devem, obrigatoriamente, ser gerenciados pelas respectivas Secretarias Financeiras nos *campi*, HUOP e Reitoria.

**Art. 10.** A manutenção e a vigilância das dependências físicas e dos equipamentos do Pesla são de responsabilidade das unidades da Unioeste.

**Art. 11.** Os casos omissos são resolvidos pelo Cepe.